



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 07/84

Súmula: ESTABELECE NORMAS RELATIVAS ÀS ESTRADAS MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ A P R O V O U e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Aos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis rurais que se limitem ou sejam cruzados por estradas municipais, incumbe diligenciar para que as mesmas não sejam danificadas.

Art. 2º - A prática de qualquer dos seguintes atos, implicará em responsabilidade administrativa, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

a)- A invasão de via pública por cercas, culturas, obras ou qualquer outra forma que implique em seu estreitamento;

b)- A alteração, por qualquer modo, de qualquer obra ou serviço realizados pela Administração Pública, quer no leito da via, quer nas laterais e adjacências e que importem em dano ou possibilidade de dano futuro à via;

c)- Criação de qualquer obstáculo à normal execução dos trabalhos de conservação das vias públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os responsáveis, ainda que por culpa, pela ocorrência dos atos de que trata este artigo ficam sujeitos à multa que variará de 01(um) a 20(vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, de acordo com as circunstâncias do caso e da eficácia da medida, a ser determinada por Comissão especificamente nomeada pelo Executivo Municipal, composta por 03 (tres) membros, da qual participará obrigatoriamente um representante do Legislativo Municipal.

Art. 3º - As estradas municipais terão a metragem máxima de 12(doze) metros de largura, o que será oficializado por

..... segue





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 07/84

cont. folha 02.-

.....

Mapa Rodoviário Municipal, a ser elaborado pelo Executivo Municipal e que estabelecerá as metragens de cada estrada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias de setembro de um mil, novecentos e oitenta e quatro.-

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<u>Tribuna de Paz</u>
Órgão Oficial do Município
Data, <u>16.109.184</u>
<u>Cisan</u>
O FUNCIONÁRIO